



Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a alienação do imóvel de propriedade do Município de Araraquara, com área de 3.131,94m², localizado na Rua Manoel Clemente, nº 0 – Área Institucional 1 do loteamento denominado Jardim das Siriemas, objeto da matrícula nº 160.984 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

A presente proposição decorre de avaliação técnica e administrativa realizada pela Administração Municipal, a qual constatou que o referido imóvel se encontra sem utilização e que não há perspectiva de sua destinação para a implantação de equipamentos públicos.

Após consulta às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, verificou-se que não existe demanda, a curto e médio prazos, que justifique a utilização da área para instalação de unidades ou equipamentos públicos, uma vez que os serviços atualmente existentes atendem de forma satisfatória às necessidades da população da região.

Além disso, sob o ponto de vista técnico, concluiu-se que o imóvel não apresenta viabilidade para implantação de equipamentos urbanos de maior alcance social, consideradas suas características físicas, sua dimensão, localização, topografia e condições de acesso, circunstâncias que restringem seu aproveitamento para fins institucionais.

Nesse contexto, a manutenção do imóvel como patrimônio público, sem destinação definida e sem perspectiva concreta de utilização, não atende ao interesse público, além de representar a permanência de uma área ociosa, em desacordo com os princípios da eficiência administrativa, da racionalidade na gestão patrimonial e da adequada utilização dos bens públicos.

Cumprе destacar, ainda, que a alienação do imóvel permitirá converter um patrimônio atualmente sem função pública em recursos financeiros que poderão ser destinados à execução de obras públicas e à ampliação de serviços essenciais de reconhecida relevância social, revertendo-se em benefício direto da coletividade.





A medida também se harmoniza com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, que preconiza a ocupação planejada dos vazios urbanos, promovendo o adequado aproveitamento do território urbano e contribuindo para o desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade.

Dessa forma, a alienação pretendida revela-se plenamente compatível com o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, na medida em que possibilita a destinação efetiva da área, evita a manutenção de patrimônio público sem finalidade prática e assegura que o valor econômico do bem seja revertido em investimentos de interesse coletivo.

Assim, tendo em vista os relevantes fundamentos de interesse público que amparam a presente iniciativa, entendemos plenamente justificada a apresentação do Projeto de Lei, confiantes de que a matéria merecerá a aprovação dessa respeitável Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de relevante interesse público, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 160.984.

Art. 1º Fica desafetado de qualquer uso público o imóvel localizado na Rua Manoel Clemente, nº 0 - Área Institucional 1 do loteamento denominado Jardim das Siriemas, com área de 3.131,94m², objeto da matrícula nº 160.984, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, passando a integrar a classe de bens dominicais do Município.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a alienar, mediante licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A alienação de que trata o art. 2º desta Lei se processará em conformidade com a avaliação oficial do Município e observará o disposto na legislação federal de licitações e contratos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 01 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo nº 45.122/2025 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FD3-04B7-04C3-D0CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 01/07/2026 15:49:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3FD3-04B7-04C3-D0CF>